DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1032/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16821/2016
PROTOCOLO	: 1699181
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS/AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (AGETRAN)
JURISDICIONADO	: AHMAD HASSAN GEBARA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:INEXIGIBILIDADE N. 2/2016
CONTRATADO	: TESC – SISTEMA DE CONTROLE LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA
VALOR INICIAL	: R$ 142.640,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 39/2016**, formalizado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e a empresa Tesc – Sistemas de Controle LTDA, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, objetivando atender a manutenção da sinalização de trânsito semafórica.

Quanto ao procedimento de Inexigibilidade n. 2/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 39/2016, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 1312/2018** (pç. 30, fls. 126-130).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios (DFCPPC) concluiu, por meio da **Análise n. 49/2019** (pç. 33, fls. 133-136) pela **"regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n. 39/2016".**

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 17469/2019** (pç. 34, fl. 137-138), opinando pelo seguinte julgamento:

- legalidade e regularidade do termo de rescisão administrativa nos termos do artigo 79, § 1º da Lei 8.666/93;
- ARQUIVAMENTO do feito pelos motivos expostos, após anotações de estilo.
- comunicação do resultado aos interessados, nos termos do Regimento Interno/TC/MS.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Execução Financeira do Contrato n. 39/2016, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios (DFCPPC) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios (DFCPPC) nos seguintes moldes (pç. 33, fl. 134):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 142.640,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 142.640,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -142.640,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 0,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 0,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio de Rescisão Contratual Amigável (pç. 26, fl. 115), firmado em 8/9/2016, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa n. 35.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios (DFCPPC), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, , a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2016**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e a empresa Tesc – Sistemas de Controle LTDA.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS